



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe os incisos I e II do artigo 7º da Lei nº. 8.666./93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 apresentamos o presente Projeto Básico para que no procedimento legal, seja contratada empresa especializada em Construção de Prédio Público através de Processo Licitatório.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste propõe a execução do projeto Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com área total 163,12 m², localizado na Rua Xavantes, s/nº, centro na zona urbana do município de Cabixi/RO.

PÚBLICO ALVO:

Famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e em estado de situações de vulnerabilidades e riscos sociais.

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura de Cabixi, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em cumprimento à execução da Política de Assistência Social, propõe a execução do projeto “Construção do Centro de Referência de Assistência Social”. O CRAS tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais em nosso município, por meio do desenvolvimento de potencialidades das famílias e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Esta unidade pública é referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para ofertar serviços e ações de proteção básica. A importância do CRAS para a manutenção das estruturas familiares em comunidades carentes é visível, idosos, crianças, dependentes químicos e demais populações vulneráveis às condições socioeconômicas desfavoráveis são rotineiramente amparados pelo centro de referência de assistência social, que oferece tratamento e assistência psicossocial, e em alguns casos, encaminha esses indivíduos para cadastros para recebimento de bolsas-auxílio condizente com as suas necessidades. É por meio do Cras que a proteção social da assistência social se materializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais e a importância de políticas sociais para reduzir essas desigualdades, pois previnem situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nessas localidades. Portanto a nossa proposição junto o Governo do Estado através da



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SEAS, é prioritária, pois com a construção poderemos dar uma assistência contínua mantendo beneficiando toda a população.

Com uma demanda cada vez mais crescente, o executivo municipal através da SEMAS tem buscado priorizar sempre o bom atendimento a toda população. O executivo municipal visa à valorização da vida e fortalecimento do indivíduo na elaboração de um projeto de vida. O projeto proposto justifica-se não só pelo cumprimento às Leis de assistência social, mas principalmente no fato de que as famílias da real necessidade ao acesso aos “recursos” na área social, saúde, educação entre outras áreas que propicia a consecução de ações voltadas ao social permitindo que sejam oferecidas condições de melhoria da qualidade de vida à população de situações de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. A construção visa assegurar o pleno exercício da cidadania.

OBJETIVOS

Objetivos Gerais:

O objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade em situação de situações de vulnerabilidade social promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social no município e favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

ESPECÍFICOS:

- Ações Socioassistenciais;
- Ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças, adolescentes e idosos no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Reconhecer e trabalhar com potências e não com vulnerabilidades;
- Deslocar a pauta do trabalho socioassistencial da oferta de informação para a oferta de aprendizagens e vivências;

As famílias e coletividades querem oferta criativa de aprendizagens.

METAS A SEREM ALCANÇADAS:

Atendimento psicossocial às famílias vulneráveis em função de pobreza e de risco e exclusão social; ação preventiva e protetiva; promover a articulação intersetorial e a busca ativa, realizadas na abrangência do CRAS

RESULTADOS ESPERADOS:

As ações envolvidas neste projeto nos fazem esperar por melhora no atendimento as famílias, promovendo também a socialização e inclusão social das pessoas que compõem essa comunidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CUSTO:

O custo da execução da obra do Cras está prevista no valor de R\$ **407.354,81** (quatrocentos e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo que R\$ **386.987,07** (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos) assegurado pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza em Rondônia - FECOEP e a prefeitura entrará com contrapartida de R\$ **20.367,74** (vinte mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

PLANILHA DE CUSTOS:

CONSTRUÇÃO DO CRAS				VALOR	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	UNIT.	TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO E NR-18	SERV.	01	13.829,72	13.829,72
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	SERV.	01	6.537,87	6.537,87
03	INFRA-ESTRUTURAS: FUNDAÇÕES	SERV.	01	21.492,50	21.492,50
04	SUPERESTRUTURA	SERV.	01	28.590,81	28.590,81
05	PAREDES e PAÍNES	SERV.	01	23.853,71	23.853,71
06	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	SERV.	01	17.678,53	17.678,53
07	COBERTURA	SERV.	01	12.594,69	12.594,69
08	PISO	SERV.	01	27.125,73	27.125,73
09	ESQUADRIAS / FERRAGENS / VIDROS	SERV.	01	21.400,44	21.400,44
10	PINTURAS	SERV.	01	18.946,93	18.946,93
11	GUARDA CORPO/ALAMBRADO	SERV.	01	842,41	842,41
12	INSTALAÇÕES HIDRO- SANITÁRIAS	SERV.	01	17.291,14	17.291,14
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERV.	01	18.258,37	18.258,37
14	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	SERV.	01	993,04	993,04
15	SERVIÇOS DIVERSOS	SERV.	01	86.784,27	86.784,27
Custo total da obra (R\$) sem BDI					316.220,16
Bonificação e despesas indiretas (R\$) BDI (28,82%)					91.134,65
VALOR GERAL DA OBRA					R\$ 407.354,81

DAS FONTES DE RECURSO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 0601- Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS

Projeto Atividade: 1.058 - Construção do Centro de Referência de Assistência Social

- CRAS - Convênio Estadual nº180/PGE-2020

Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

Reserva Orçamentária: **R\$ 386.987,07** (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos)

Contrapartida do Conveniente

Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações

Reserva Orçamentária: **R\$ 20.367,74** (vinte mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Deverá ser executado em um período de **120 (cento e vinte)** dias contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço;

As medições dos serviços executados serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela comissão de fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, após a vistoria de medições e seu recebimento certificado por engenheiro responsável pela obra e a comissão de recebimento de obra e serviços da Prefeitura Municipal, mediante ainda apresentação de medições dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico (sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho que se referem), apresentação do recolhimento do INSS e FGTS, GFIP-SEFIP completa, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão de recebimento.

OBRIGAÇÕES

Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame do JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI;

- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir o serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Projeto, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos objetos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos objetos desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução do objeto;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos trabalhos, as ART / RRT referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRANTE; uma guia das respectivas ART´s/ RRT´s deverá ser mantida no local dos serviços.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

Com relação ao disposto no Art. 618 do código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido, é de garantia e não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Serão documentos complementares a estas especificações técnicas, independentes de transcrição:

- Todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas especificações técnicas;
- Instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

MATERIAIS

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referências, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

Condições de similaridade

Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipos, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preços.

MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.

Cabe à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS; ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e Certidão de Quitação de ISS referente ao contrato.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PROJETO BÁSICO e seus demais documentos elencados na legislação pertinente referente às licitações:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social ou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais –unificada pela Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente

As certidões Fiscais e Trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positiva com efeito negativa, de acordo com a Decisão 208/2013 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012/GPYFM;

Os não cumprimentos dos prazos estabelecidos no Projeto Básico poderão acarretar a desclassificação da empresa.

RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão (ões) negativa (a) de recuperação judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordatas) expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos últimos 30 (trinta) dias; de acordo com Decisão nº 209/2012/GCPCN e Parecer nº 310/12/GTAMM.
- b) Contrato Social ou outro instrumento equivalente, em vigor;
- c) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

Para participar do referido certame licitatório, far-se-á que a as possíveis interessadas estejam com as seguintes documentações:

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em validade.
- b) Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior Habilitado em **Engenharia Civil**, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em validade;
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico, vínculo empregatício com profissionais de níveis superiores qualificados, sendo no mínimo de:
- d) Profissional graduado em Engenharia Civil;
- e) Acervo técnico do(s) profissional(is) indicado(s) na Comprovação de Registro da licitante, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, que será(ão) o(s) profissional(is) responsável(is) técnico pela obra, conforme o critério de maior relevância do empreendimento a qual descreve:
- f) A comprovação dos profissionais solicitadas no item (e), poderá ser demonstrada por apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado e/ou Contrato de Prestação de Serviços. Devendo obrigatoriamente constar seus respectivos nomes na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato Obras; (Art. 30, inciso II, § 6º, Lei 8.666/93);
- g) Declaração de vistoria técnica, de que o engenheiro responsável técnico representante da empresa esteve no local da obra, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame.
- h) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante de maior relevância que trata o item (e) desde Projeto Básico. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.
- i) Certificado de regularidade de obras junto ao DEOSP/RO, certificando que a empresa licitante não se encontra com pendências perante o Governo do Estado de Rondônia em execuções de obras anteriores, conforme disposições constantes do art. 87 §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

- j) Certificado de Registro de Cadastro – **C.R.C.** expedido pela Comissão Permanente de Licitações– **CPL**;
- k) Certificado de Regularidade de Obras – **C.R.O.**, emitido pelo **Planejamento/PMC**, certificando que a empresa licitante não se encontra com pendência perante o Município de Cabixi, conforme a natureza do serviço a ser executado, de acordo com as disposições constantes do art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

- a) A visita técnica à área do objeto do presente é **opcional**, devendo observar-se as determinações a seguir:
- b) A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo a referida declaração, ser firmada no Termo de Compromisso. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.
- c) Serão **INABILITADAS** as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita.
- d) Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vetada sua computação no cálculo das planilhas de custo por elaboração de sua proposta.
- e) A Empresa estará emitindo Declaração de visita Técnica, certificando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações locais onde serão executadas as obras objeto desta LICITAÇÃO. A visita técnica deverá ser feita pelo responsável Técnico da empresa licitante sendo agendada pelo interessado, para que o Responsável Técnico do município possa fazer o acompanhamento no local da execução e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessário. Após a visita técnica, o Responsável Técnico da Prefeitura, atestará o comparecimento dos responsáveis técnicos da licitante em Declaração de visita ao Local da Obra, em duas vias impressas com seus dados devidamente preenchidos pela empresa licitante.
- f) Justifica-se o pedido de agendamento para visita técnica dos licitantes interessados, tendo em vista que o responsável técnico da prefeitura necessita para acompanhar e prestar todos os



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

esclarecimentos necessários aos interessados. A exigência da visita técnica encontra guarida no art. 30, III, da Lei 8.666/93 que prevê a possibilidade de a Administração requerer documentos relativos à qualificação técnica, os quais comprovarão se a licitante, empresa interessada, tomou conhecimento das condições locais, responsabilizando-se pelo bom cumprimento do objeto a ser licitado.

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

A obra será fiscalizada pelo Engenheiro ou preposto credenciado pela Prefeitura.

DEVERES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame do JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI;
- b)** Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c)** Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d)** Substituir o serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Projeto, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e)** Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f)** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos objetos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos objetos desta licitação a outra empresa;



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução do objeto;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DEVERES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários a execução da obra;
- b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação, desde que obedecidas às condições estabelecidas na Nota de Empenho;
- c) Acompanhar a execução da obra de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer objeto da contratação de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

- a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- b) Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente;



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

- c) Advertência;
- d) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual;
- e) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- f) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabixi - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02;

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou aprese ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4ºdests Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

- i) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- j) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

- k) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;
- l) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, após a vistoria de medições e seu recebimento certificado por engenheiro responsável pela obra e a comissão de recebimento de obra e serviços da Prefeitura Municipal, mediante ainda apresentação de medições dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico (sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho que se referem), apresentação do recolhimento do INSS e FGTS, GFIP-SEFIP completa, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão de recebimento.

PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico elaborado segue assinado pelo representante da Secretaria, ciente com os termos aqui apresentados, e de responsabilidade dos mesmos.

Cabixi-RO 02 de setembro de 2020

ASSINATURA DA UNIDADE DEMANDANTE

Secretária Municipal de Assistência Social
Clarice Alves Araruna de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL
Silvênio Antônio de Almeida